



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI

Departamento de Auditoria da Gestão Municipal – DEAGM1

Divisão de Auditoria da Gestão Municipal – DIAGM2

Relatório Inicial

Análise de Prestação de Contas Anuais

PROCESSO N.: 04184/22 **EXERCÍCIO:** 2021

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Sapé

CNPJ: 08.917.080/0001-56

PRODUTO: PCA - Prestação de Contas Anuais

RELATOR: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

GESTOR(ES):

Nome	CPF	Função	Período
Sidnei Paiva de Freitas	[REDACTED]	Gestor(a)	01/01/2021 - 31/12/2024

RESPONSÁVEL(IS):

Nome	CPF	Função	Período
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	01/01/2021 - 31/12/2024
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	
[REDACTED]	[REDACTED]	Gestor(a)	01/01/2021 - 31/12/2024

1. Introdução

Atendendo aos arts. 31 e 71 da Constituição Federal e ao art. 71 da Constituição Estadual, apresenta-se o Relatório de Auditoria em que consta o exame da Prestação de Contas Anuais - PCA da **Prefeitura Municipal de Sapé**, exercício de **2021**, com o objetivo de



subsidiar o julgamento dos atos de gestão e a emissão do parecer prévio sobre os atos de governo.

Esse relatório consolida a análise das informações prestadas a esta Corte por meio documental e/ou informatizado, via Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - Sagres e Portal do Gestor, e compreende os itens de verificação evidenciados nos tópicos seguintes, tendo sido gerado eletronicamente por meio do Sistema "Sagres_Relatório", versão **1.0.20**.

As irregularidades apontadas derivam do processamento automático das informações prestadas pelo gestor e, conforme o caso, ajustes realizados pela auditoria.

Ressalva-se que as conclusões exaradas nesse relatório decorrem do exame amostral, sendo suscetíveis de revisão se novos fatos ou provas, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas.

Os dados utilizados no presente relatório incluem todas as unidades gestoras de recursos do município, abrangendo toda a Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

1.1. Informações Gerais do Município

Conforme estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, o município possuía **52.977** habitantes no ano de 2021.

2. Unidades Gestoras

Cod	Unidade Gestora	Empenhado - R\$	Valor Relativo %
101200	Câmara Municipal de Sapé	3.593.030,77	3,00
201200	Prefeitura Municipal de Sapé	60.937.054,65	50,89
601200	Fundo Municipal de Saúde de Sapé	36.553.409,89	30,52
602200	Fundo de Previdência de Sapé	14.622.431,34	12,21
603200	Fundo Municipal de Assistência Social de Sapé	4.023.938,96	3,36

Fonte: Sagres (Total das despesas do Ente, excetuadas as contabilizadas na modalidade "91")



3. Instrumentos de Planejamento

Denominação	N. da Lei	N. do Documento	Data da Publicação
PPA		Não entregue	
LDO	1348/2020	42577/20	01/07/2020
LOA	1365/2020	01273/21	29/12/2020

Fonte: Tramita e Sagres

O plano plurianual para o período 2018-2021 não foi entregue, no entanto, considerando que o documento deveria ter sido encaminhado pelo gestor do período anterior e que é possível ter acesso ao documento no portal da transparência da prefeitura (<https://sape.pb.gov.br/ppa/ppa-2018-2021/>) não será apontado a falha.

3.1. Dados Orçamentários

A Lei nº 1365/2020, de 10/12/2020, publicada em 29/12/2020, referente ao orçamento anual para o exercício em análise, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 135.146.000,00, bem como autorizou a abertura de créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 13.514.600,00, equivalentes a 10% da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Créditos Orçamentários Autorizados	Valor (R\$)	%
Lei Orçamentária Anual		
• Créditos Iniciais	135.146.000,00	100,00
• Suplementares	13.514.600,00	10%
Alterações da Lei Orçamentária Anual		
• Suplementares	13.514.600,00	10%
• Especiais / Extraordinários	6.563.009,42	18,67%

Fonte: Sagres, PCA, Balancetes e LOA



4. Abertura de Créditos Adicionais (Ente Municipal)

Créditos Orçamentários	Autorizados (R\$)	Abertos (R\$)	Abertos sem Autorização (R\$)
Suplementares	27.029.200,00	47.348.187,19	20.318.987,19
Especiais	4.746.478,28	5.081.210,20	4.746.478,28
Extraordinários	0,00	1.481.799,22	0,00
Total	31.775.678,28	53.911.196,61	22.135.518,33

Fonte: Sagres, PCA e constatações da Auditoria

Do quadro anterior extrai-se que foram abertos créditos adicionais sem a devida autorização legislativa.

O quadro a seguir apresenta as fontes de recursos utilizadas para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, bem como a sua utilização.

Fontes de Recursos	Valor Informado (R\$)
Excesso de Arrecadação	0,00
Operações de Crédito	0,00
Superávit Financeiro	0,00
Anulação de Dotação	49.041.259,52
Total das Fontes de Recursos	49.041.259,52
Créditos Abertos	53.911.196,61
Créditos Abertos sem Fonte de Recursos	4.535.205,17
Utilização dos Créditos Adicionais	Valor informado (R\$)
Créditos Adicionais Utilizados	38.040.936,43
Créditos Utilizados s/ Autorização Legislativa	
Créditos Utilizados s/ Fonte de Recursos	

Fonte: Sagres, PCA e constatações da Auditoria

Houve abertura de créditos adicionais sem a indicação dos recursos efetivamente existentes (art. 167, V, da CF).

4.0.1 - Não encaminhamento das cópias de leis e Decretos relativos à abertura de créditos adicionais (Item 4);

Não houve o encaminhamento das Leis nº 1404/2021, 1437/2021 e 1440/2021 que autorizaram a abertura de crédito adicionais no exercício de 2021. No entanto, consultando o



portal da Prefeitura e Câmara Municipal identificou-se as referidas leis, anexando-as a estes autos, conforme Doc. TC 49483/23.

4.0.2 - Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (Item 4);

Verificou-se que não consta no SAGRES, o decreto nº 2943/2021, que dispõe sobre a abertura de crédito especial no valor de R\$ 334.731,92. Assim, conforme os decretos constantes às fls. 5552/5663, o total de créditos especiais abertos ao orçamento do Poder Executivo foi de R\$ 5.081.210,20, enquanto a informação encaminhada a este Tribunal nos balancetes mensais e registrada no SAGRES correspondeu a R\$ R\$ 4.746.478,28

5. Execução Orçamentária (Ente Municipal)

A receita orçamentária realizada pelo Ente Municipal totalizou R\$ 121.521.911,67 e a despesa orçamentária executada somou R\$ 119.729.865,61, conforme quadro detalhado a seguir:

Receita Arrecadada	Poder Executivo (R\$)		Poder Executivo (R\$)	Poder Legislativo (R\$)	Ente Municipal (R\$)
	Adm. Direta	Adm. Indireta			
Corrente	106.892.645,04	24.581.993,79	131.474.638,83	0,00	131.474.638,83
(-) Deduções	10.606.930,81	3.295,19	10.610.226,00	0,00	10.610.226,00
Capital	178.323,84	479.175,00	657.498,84	0,00	657.498,84
Ajustes (+/-)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	96.464.038,07	25.057.873,60	121.521.911,67	0,00	121.521.911,67
Despesa Executada	Poder Executivo (R\$)		Poder Executivo (R\$)	Poder Legislativo (R\$)	Ente Municipal (R\$)
	Adm. Direta	Adm. Indireta			
Corrente	58.615.727,46	55.436.575,86	114.052.303,32	3.583.439,65	117.635.742,97
Capital	2.321.327,19	292.455,80	2.613.782,99	9.591,12	2.623.374,11
Ajustes (+/-)	0,00	-529.251,47	-529.251,47	0,00	-529.251,47
Total	60.937.054,65	55.199.780,19	116.136.834,84	3.593.030,77	119.729.865,61

Fonte: Balanço Orçamentário dos Órgãos e Poderes do Ente Municipal, Sagres (não foram consideradas as despesas na modalidade de aplicação "91") e constatações da Auditoria

5.0.1 - Não exercício das competências constitucionais e legais pelo Sistema de Controle Interno (Item 5);



O município de Sapé instituiu a Controladoria Geral do Município por meio da Lei nº 1305/2019. No exercício de 2020 foi realizado concurso para Auditor de Controle Interno e Técnico de Controle Interno, sendo admitidos os aprovados ao final do exercício de 2020.

Em consulta ao SAGRES ONLINE, constata-se que no exercício de 2021, estiveram em exercício na Controladoria Geral do Município, 13 servidores, sendo 8 efetivos.

Em diligência in loco à Controladoria Geral do Município de Sapé, realizada no dia 11/05/2023, solicitou-se os fluxos de trabalho do órgão durante o exercício de 2021. O servidor presente no órgão argumentou que não existe fluxo de trabalho ou regulamentos disciplinando as atividades do órgão. O trâmite de licitações pela controladoria seria algo recente e apenas para alguns procedimentos e não existiria qualquer controle da execução orçamentária.

Nesse contexto, é possível concluir que o órgão existia apenas por mera formalidade, não tendo sido definidas as rotinas necessárias ao cumprimento das competências constitucionais e legais a cargo do controle interno.

5.1. Reflexos Orçamentários e Patrimoniais

A posição orçamentária consolidada, após a respectiva execução, resultou em **superávit** equivalente a **1,47%** (R\$ 1.792.046,06) da receita orçamentária arrecadada.

Por sua vez, o saldo das disponibilidades remanescentes do Ente para o exercício seguinte, no montante de **R\$ 11.927.420,29**, está distribuído entre Caixa (R\$ 4.163,79) e Bancos (R\$ 11.923.256,50).

Ademais, o balanço patrimonial consolidado apresenta **déficit financeiro** no valor de **R\$ 5.378.407,58**, uma vez que, ao final do exercício em análise, o ativo financeiro correspondia a **R\$ 11.927.420,29** e o passivo financeiro a **R\$ 17.305.827,87**.

5.2. Aspectos Quantitativos da Receita

As receitas próprias (tributária, de contribuição, patrimonial, agropecuária, industrial e de serviços) totalizaram **R\$ 11.160.427,07**, equivalente a **9,18%** da receita orçamentária total do Município.



Durante o exercício em análise foram registradas receitas (R\$ 178.323,84) a título de transferências decorrentes de convênios.

A Receita de Impostos e Transferências foi executada do seguinte modo:

Receita de Impostos e Transferências	Previsão Inicial (R\$)	Executado (R\$)	% (E/P)
1. ISS	3.347.000,00	2.832.781,00	-15,37
2. IPTU	855.000,00	649.744,09	-24,01
3. ITBI	282.000,00	117.704,86	-58,27
4. IRRF	3.670.000,00	1.185.432,65	-67,70
5. Cota-parte do FPM	38.860.000,00	44.599.895,83	14,77
6. Cota-parte do ICMS	11.000.000,00	11.770.429,65	7,00
7. Cota-parte do IPVA	1.400.000,00	1.467.542,40	4,82
8. Cota-parte do IPI - Exportação	5.000,00	6.887,78	37,75
9. Cota-parte do ITR	20.000,00	65.279,30	226,39
10. ICMS - Exportação – Lei n. 87/1996	80.000,00	10.141,08	-87,33
11. Dívida Ativa Tributária de Impostos	0,00	0,00	0,00
12. Multas, Juros de Mora e Outros Encargos de Impostos	0,00	0,00	0,00
13. Ajustes da Receita	0,00	0,00	0,00
14. Total	59.519.000,00	62.705.838,64	5,35

Fonte: Sagres

A Receita Corrente Líquida - RCL utilizada para apuração dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF foi calculada da seguinte forma:

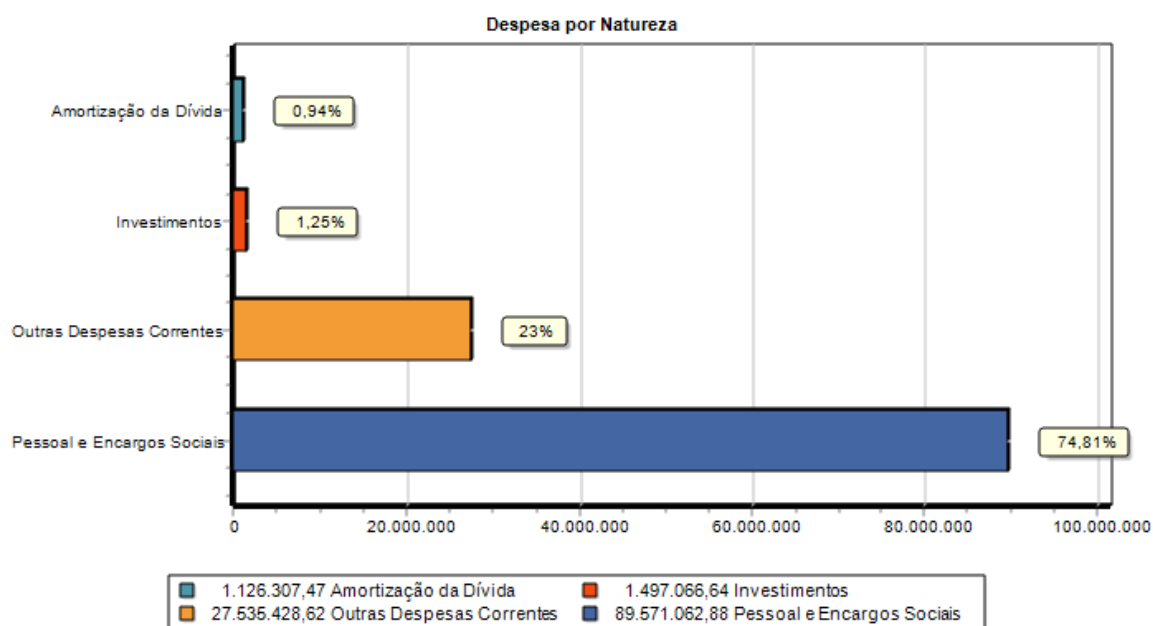
Receita Corrente Líquida (RCL)	Valor (R\$)
1. Receita Corrente	131.471.343,64
Administração Direta	106.892.645,04
Administração Indireta	24.578.698,60
2. Deduções (*)	14.258.960,40
Contribuição para a formação do Fundeb	10.606.930,81
Contribuição dos servidores para o RPPS	3.652.029,59
Compensação financeira – art. 2º, IV, c, da LRF	0,00
3. Ajustes da RCL	0,00
Receita Corrente Líquida (RCL) (1-2+3)	117.212.383,24

Fonte: Sagres – Valor Informado excluídas as duplicidades

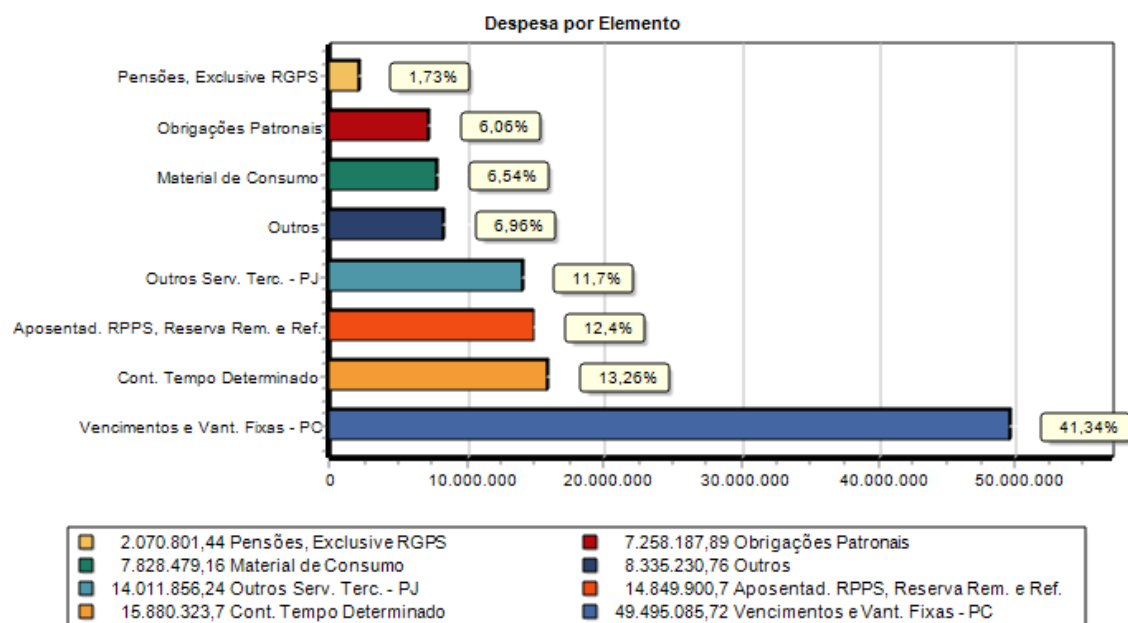
5.3. Aspectos Qualitativos da Despesa



Os gráficos a seguir mostram a realização das despesas por natureza e elemento do Município (Administrações Direta e Indireta), de acordo com as informações prestadas pelo gestor.



Fonte: Sagres



Fonte: Sagres



5.3.1 - Ausência de comprovação da entrega do material ou da prestação do serviço (Item 5.3);

No exercício de 2021, foi pago o montante de R\$ 40.000,00 à empresa **MULTIPLA COMUNICAÇÃO, SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA**, sendo R\$ 17.500,00 pagos pelo Prefeitura, R\$ 17.500, pelo 00 Fundo Municipal de Saúde e R\$ 5.000,00 pelo Fundo Municipal de Assistência Social. Segundo o histórico dos empenhos, a despesa refere-se a "serviços de assessoria de imprensa, consultoria em comunicação estratégica e gerenciamento de crises".

Esta auditoria solicitou, conforme certidão de fl. 7602, os processos de liquidação e pagamento, acompanhado dos devidos documentos comprobatórios (relatórios técnicos, pareceres, etc) em relação às despesas com a empresa **MULTIPLA COMUNICAÇÃO** - Notas empenho nº 791, 932, 1395, 1629, 2024, 2350, 2566 (Prefeitura Municipal de Sapé); 607, 772, 1095, 1371, 1719, 2043, 2259 (Fundo Municipal de Saúde); 1743, 1915 (Fundo Municipal de Assistência Social).

Consultando a documentação encaminhada, fls. 7618/7633, verificou-se que constam apenas as notas de empenho da despesa, desacompanhado de qualquer outro documento comprobatório. Assim, considerando a ausência de documentos comprobatórios da despesa, entende-se pela ausência de comprovação da prestação do serviço, devendo ser ressarcido ao erário o montante pago à empresa **MULTIPLA COMUNICAÇÃO**.

5.3.2 - Ausência de comprovação da entrega do material ou da prestação do serviço (Item 5.3);

No exercício de 2021 a Prefeitura Municipal de Sapé firmou o contrato nº 019/2021 com o escritório **ROCHA GALDINO SOCIEDADE DE ADVOGADOS** tendo por objeto a "Contratação de prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica nas áreas de direito financeiro e administrativo, contemplando tanto a execução de peças a exemplo de defesas em sede de instrução processual, recursos, diligências, memoriais de alegações finais, sustentações orais quando dos julgamentos, quanto o acompanhamento de forma tempestiva de demandas judiciais e trabalhos consultivos, concentrando sua atuação no âmbito."



Em razão do contrato foram, foram realizados, no exercício de 2021, 9 empenhos de R\$ 4.800,00, totalizando R\$ 43.200,00.

Conforme certidão de fl. 7602, foi solicitado os processos de liquidação e pagamento, acompanhado dos devidos documentos comprobatórios (relatórios técnicos, pareceres, etc) em relação às despesas com o contratado ROCHA GALDINO SOCIEDADE DE ADVOGADOS. Consultando a documentação encaminhada (fls. 7790/7854), verifica-se que constam apenas o contrato, notas de empenho, comprovantes de transferência financeira e notas fiscais de serviço. Tais documentos não atestam a efetiva prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica, os quais deveriam ser comprovados com relatórios, pareceres técnicos, minutas, etc.

Ademais, em consulta ao quadro de pessoal da Prefeitura, é possível constatar que no exercício de 2021, a Prefeitura de Sapé contava com diversos profissionais aptos a prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica, sendo 1 Procurador Geral, 2 Assessores Jurídicos, 6 Advogados e 3 Subprocuradores gerais, sendo necessário que se justifique também a necessidade da contratação do escritório ROCHA GALDINO.

5.3.3 - Inexistência de controle dos gastos com combustíveis, peças e serviços de veículos e máquinas (Item 5.3);

Em diligência in loco realizada no dia 11/05/2023, o Órgão Técnico se dirigiu a Garagem da Prefeitura, onde foi feito contato com o senhor José Carlecir dos Santos Silva, Gerente de Transportes. Na ocasião solicitou-se os controles de combustíveis existentes referentes ao exercício de 2021, no entanto, os mesmos não foram disponibilizados.

Assim, entende-se pela irregularidade na ausência de controle dos gastos com combustíveis. Ressalta-se que a RN TC 05/2005, determina às administrações municipais, a adoção de controle dos gastos com combustíveis, peças e serviços dos veículos e máquinas próprios ou locados.

6. Licitações

No exercício foram informados como realizados **137** procedimentos licitatórios, no valor total de **R\$ 24.138.635,03**, conforme exposto a seguir:

Modalidade	Quantidade	Valor - R\$
------------	------------	-------------



Pregão Presencial	28	13.017.261,26
Adesão a Registro de Preço	8	3.798.263,56
Pregão Eletrônico	3	2.617.669,80
Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)	50	1.597.903,87
Inexigível	17	1.430.613,02
Dispensa (Lei 14.133/21)	26	896.370,82
Outras	4	639.552,70
Dispensa COVID-19 (Art. 4º da Lei 13.979/2020)	1	141.000,00

Fonte: Sagres e Tramita

6.0.1 - Decisão - Acórdão AC2 TC 00931/23 (Item 6);

Foi anexado a estes autos o acórdão AC2 TC 00931/23, prolatado nos autos do Proc. TC 008829/19 que tratou de denúncia acerca de supostas irregularidades no edital da Concorrência nº 001/2019.

A segunda Câmara entendeu pela procedência parcial da denúncia em razão da imprecisão nos critérios de avaliação da metodologia de execução do objeto da licitação, e determinou a análise da despesa, principalmente diante da informação de que teria ocorrido gastos realizados após o termo final do contrato, sem celebração de aditamento.

Por clareza, transcreve-se o dispositivo decisório do Acórdão AC2 TC 00931/23:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo indicado, que trata de denúncia, com pedido de emissão de medida cautelar, encaminhada pelo representante da empresa BRP Serviços de Engenharia EIRELI-EPP, Sr. Bruno Ramalho Pinto, acerca de supostas cláusulas editalícias em desacordo com os normativos de regência na Concorrência 001/2019, promovida pela Prefeitura Municipal de Sapé, sob a responsabilidade do então Prefeito Flávio Roberto Malheiros Feliciano, tendo como objeto a contratação de empresa para execução de serviços de limpeza urbana, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão hoje realizada, na conformidade do voto do Relator, em:

- I. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia;
- II. DETERMINAR o exame da despesa nas contas anuais da Prefeitura, exercícios de 2021 (Processo TC 04184/22) e 2022 (Processo TC 02815/23), bem assim no acompanhamento da gestão de 2023 (Processo TC 00428/23); e



III. RECOMENDAR à atual Administração maior observância aos normativos de regência em procedimentos vindouros.

Registra-se que a Concorrência nº 001/2019, teve por objeto a contratação de empresa para execução de serviços de limpeza urbana, tendo sido contratada a empresa GEO LIMPEZA URBANA LTDA, conforme contrato nº 0080/2019. A licitação está registrada no tramita nos autos do Proc. nº 15200/19, não tendo sido objeto de análise específica pelo corpo técnico por apresentar risco moderado, conforme matriz de riscos estabelecida para os exames prioritários de procedimentos licitatórios.

Verificou-se que no exercício de 2021, foi empenhado e pago em favor da contratado o montante de R\$ 4.788.288,27.

Sobre a informação constante nos autos do processo de denúncia (Proc. TC 008829/19), de que teria ocorrido gastos após o termo final do contrato (05/07/2020), sem celebração de aditamento, convém destacar que se identificou o primeiro termo aditivo ao contrato nº 00080/2019, o qual prorrogou o contrato por mais 12 meses, passando a ter termo final em 05/07/2021. Posteriormente por meio de novo termo aditivo houve a prorrogação do contrato por mais 12 meses, resultando em nova vigência contratual até 05/07/2022.

Assim, a despesa realizada no exercício de 2021, no valor de R\$ 4.788.288,27, possui cobertura contratual, razão por que não há, quanto a esse fato, irregularidade a apontar.

7. Obras

Os gastos com obras e serviços de engenharia do Ente, no exercício, totalizaram **R\$ 756.556,82**, correspondendo a **0,62%** da despesa orçamentária total, e o seu acompanhamento, para fins de avaliação, observará os critérios estabelecidos na RN-TC n. 07/2010.

7.0.1 - Ausência de atualização do painel de obras (Item 7);

Conforme evidenciado no levantamento constante às fls. 7574/7583, **foi constatado que o painel de obras (<http://paineldeobras.tce.pb.gov.br/>) referente ao Município de Sapé**



está desatualizado, estando ausentes informações com relação a diversas obras em execução no exercício de 2021, contrariando a Resolução Normativa RN - TC nº 04/2017.

8. Remuneração Anual dos Agentes Políticos

Nº CPF	Nome	Cargo	Subsídio Permitido	Subsídio Recebido	Excesso Recebido
75345170444	SIDNEI PAIVA DE FREITAS	Prefeito	240.000,00	240.000,00	0,00
55191622472	LENILDA ADOLFO LEONCIO COSTA	Vice-Prefeito	120.000,00	120.000,00	0,00

Fonte: PCA

9. Educação

9.1. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)

Aplicações do Fundeb	Valor (R\$)
Receitas do Fundeb	
1. Fundeb – Distribuição da Arrecadação de Impostos	30.472.615,31
2. Fundeb – Complementação da União – VAAF	3.638.189,49
3. Fundeb – Complementação da União – VAAT	3.791.881,09
4. Receita de Rendimentos de Aplicação (*)	43.715,68
5. Ajustes da Receita (+/-)	0,00
6. Total das Receitas (Base de Cálculo) (1+2+3+4+5)	37.946.401,57
Despesas do Fundeb	
7. Despesas com Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	27.170.025,12
8. Exclusões (-)	0,00
9. Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira de Recursos do Fundeb (70%) (-)	1.076.151,30
10. Outros Ajustes à Despesa (+/-)	0,00
11. Despesa Superior aos Recursos Disponíveis (-)	0,00
12. TOTAL das Aplicações em Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (7+10) - (8+9+10+11)	26.093.873,82
13. Outras Despesas	11.344.243,26
14. Exclusões (-)	0,00
15. Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira de Recursos do Fundeb (30%) (-)	265.837,82
16. Outros Ajustes à Despesa (+/-)	0,00
17. Despesa Superior aos Recursos Disponíveis (-)	567.866,81



18. TOTAL de Outras Despesas (13+16) - (14+15+17)	10.510.538,63
19. Percentual de Aplicação em Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (12/6*100)	68,76%

Saldo do Fundeb	Valor (R\$)
1. Saldo em 31/12 Conciliado	894.706,20
2. Restos a Pagar do Exercício	2.236.695,32
3. Ajustes do Saldo (+/-)	0,00
4. Saldo Final não Comprometido (1-2+3)	0,00
5. Receitas do Fundeb + Rendimentos	37.946.401,57
6. Percentual (4/5*100)	0,00%

Fonte: Sagres e constatações da Auditoria

Na tabela a seguir confrontam-se as informações fornecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN com as enviadas pelo gestor e registradas no Sagres, quanto à origem dos recursos do Fundeb segundo as fontes:

Recursos do Fundeb (Fontes)	STN (R\$)	Sagres (R\$)	Diferença (R\$)
Receitas do Fundeb Originárias de Impostos e Transferências	30.472.615,31	32.857.566,27	-2.384.950,96
VAAF	3.638.189,49	5.045.119,62	-1.406.930,13
VAAT	3.791.881,09	0,00	3.791.881,09
VAAR	0,00	0,00	0,00
Total	37.902.685,89	37.902.685,89	0,00

Fonte: STN e Sagres

A seguir apresenta-se a verificação do atendimento das aplicações dos recursos do VAAT ao que dispõem o inciso XI e o § 3º do art. 212-A da CF:

Aplicação dos Recursos da Complementação da União – VAAT	Valor (R\$)
1. Receitas Recebidas da Complementação da União ao Fundeb – VAAT	3.791.881,09
2. Despesas Custeadas com o Fundeb (VAAT) na Educação Infantil (50%)	0,00
3. Outros Ajustes à Despesa	0,00
4. Percentual de Aplicação de Recursos da Complementação (VAAT) na Educação Infantil [(2+3)/1*100]	0,00%
5. Despesas Custeadas com o Fundeb (VAAT) em Despesas de Capital (15%)	315.600,00
6. Outros Ajustes à Despesa	0,00
7. Percentual de Aplicação de Recursos da Complementação (VAAT) em Despesas de Capital [(5+6)/1*100]	8,32%

Fonte: Receitas – STN; Despesas – Sagres - subfunção “educação infantil” e categoria econômica “despesas de capital”



As despesas realizadas com os recursos do Fundeb totalizaram **R\$ 36.604.412,45**, sendo as aplicações na remuneração dos profissionais da educação básica na ordem de **68,76%** da cota-parte do ano mais os rendimentos de aplicação, **não atendendo** ao mínimo de 70% estabelecido no art. 212-A, XI, da CF.

O saldo dos recursos do Fundeb ao final de **2021** foi de **R\$ 0,00**, o que correspondeu a **0,00%**, **atendendo** ao máximo de 10% estabelecido no § 3º do art. 25 da Lei n. 14.113/2020.

No cômputo das despesas com a remuneração e valorização dos profissionais da educação básica do exercício em análise, foram consideradas as despesas custeadas com a fonte de recursos “Transferência do Fundeb (profissionais da educação básica)” até o limite do saldo das disponibilidades.

As aplicações de VAAT em educação infantil foram de 0,00%, não atendendo ao disposto no §3º do art. 212 A, Constituição Federal.

As aplicações de VAAT em despesas de capital foram de 8,32%, não atendendo ao disposto no inc. XI do art. 212 A, Constituição Federal.

9.2. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

Aplicações em MDE	Valor (R\$)
Despesas em MDE	
1. Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb (*)	30.472.615,31
2. Despesas do Fundeb custeadas com a Complementação da União (-) (**)	0,00
3. Despesas Custeadas com Recursos de Impostos	1.605.075,87
4. Total das Despesas em MDE (1-2+3)	32.077.691,18
Deduções e/ou Adições	
5. Exclusões (-)	28.549,19
6. Resultado Líquido das Transferências do Fundeb (-)	19.865.684,50
7. Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira de Recursos do MDE (-)	0,00
8. Outros Ajustes à Despesa (+/-)	0,00
9. Total das Aplicações em MDE (3-4-5-6-7+8)	12.183.457,49
10. Total das Receitas de Impostos e Transferências	62.705.838,64
11. Percentual de Aplicação em MDE (9/10*100)	19,42%

Fonte: Sagres e constatações da Auditoria

* Nesta linha as despesas custeadas com recursos do Fundeb têm por limite o total das transferências do fundo tendo por origem impostos e transferências.

** Como não se admitem, na linha 1, despesas realizadas com recursos acima do valor do Fundeb (impostos e transferências), não há valor a excluir para fins de cálculo com gastos de MDE.



As aplicações de recursos em MDE, efetivamente empenhadas pelo município, foram da ordem de **19,42%** da receita de impostos, inclusive os transferidos, **não atendendo ao limite mínimo de 25%** estabelecido no art. 212 da CF.

Em razão da EC 119/22, o desatendimento do art. 212, CF, não deve levar a sancionamento do Gestor, todavia, até o final de 2023, deverá o gestor, além de cumprir com as exigências do art. 212, CF, aplicar o valor de R\$3.498.985,80

No cômputo dos gastos com a MDE do exercício em análise, foram consideradas as despesas custeadas com a fonte de recursos “Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação” até o limite do saldo das disponibilidades existentes nas contas de impostos próprios e transferidos.

10. Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)

Aplicações em Saúde	Valor (R\$)
1. Receita de Impostos e Transferências	62.705.838,64
1.1. Dedução da Receita de FPM – art. 159, I, <i>d</i>	1.805.800,13
1.2. Dedução da Receita de FPM – art. 159, I, <i>e</i>	1.595.149,12
1.3. Dedução da Receita de FPM – art. 159, I, <i>f</i>	0,00
1.4. Ajustes da Receita (+/-)	0,00
1.5. Base de Cálculo para as ASPS	59.304.889,39
2. Gastos com ASPS por Estágio da Despesa	
2.1. Despesas Empenhadas e Pagas	15.309.678,94
2.2. Despesas Empenhadas, Liquidadas e Não Pagas	3.387.948,84
2.3. Despesas Empenhadas e Não Liquidadas	1.174,00
2.4. Total dos Gastos com ASPS	18.698.801,78
3. Exclusões	
3.1. Restos a Pagar Não Processados Sem Disponibilidade Financeira (-)	0,00
3.2. Despesas custeadas com recursos vinculados à parcela do percentual mínimo que não foi aplicada em ASPS em exercícios anteriores – art. 25 da Lei Complementar n. 141/2012 (-)	0,00
3.3. Valor de RP Cancelados no exercício (-) (*)	0,00
3.4. Exclusões da Auditoria	0,00
3.5. Total de Exclusões	0,00
4. Outros ajustes à Despesa (+/-)	0,00
5. Despesas Consideradas ASPS do Exercício (2.4-3.5+4)	18.698.801,78
6. Percentual de Aplicação em Saúde (5/1.5*100)	31,52%

Fonte: Sagres e constatações da Auditoria



(*)Se valor diferente de zero, v. Anexo 12

Subfunções de Governo	Despesas Correntes (R\$)	Despesas de Capital (R\$)	Despesa Total (R\$)
301. Atenção Básica	28.780.904,26	214.246,80	28.995.151,06
302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial	8.566.029,49	75.930,00	8.641.959,49
303. Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00
304. Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00
305. Vigilância Epidemiológica	651.582,40	0,00	651.582,40
306. Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00
000. Outras Subfunções	1.499,50	0,00	1.499,50
Total	38.000.015,65	290.176,80	38.290.192,45

Fonte: Sagres

O montante efetivamente aplicado em ASPS correspondeu a **31,52%** da receita de impostos, inclusive transferências, **atendendo** ao mínimo exigido de 15% estabelecido no art. 198, § 3º, I, da CF c/c o art. 7º da Lei Complementar n. 141/2012.

No cômputo das despesas com ASPS do exercício em análise foram consideradas as despesas custeadas com a fonte de recursos “Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde” até o limite do saldo das disponibilidades existentes nas contas de impostos próprios e transferidos.

10.1. Dados sobre a pandemia de Covid-19

Ao final do exercício de 2021, o Município de Sapé apresentou **3899** casos acumulados de Covid-19 e **116** óbitos, conforme dados do Ministério da Saúde.

Conforme dados do Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações - PNI, até o final de 2021 foram aplicadas **78224** doses de vacinas contra a Covid-19.

10.2. Recursos federais para o combate à pandemia

Em 2021, o município em análise recebeu recursos federais no montante de **R\$ 659.573,58** para o combate à pandemia.



10.3. Despesas para o combate à pandemia conforme informações do Sagres

No exercício em análise, o Poder Executivo de Sapé realizou despesas no montante de **R\$ 567.017,44** para suporte das ações de combate à pandemia, conforme dados informados ao Sagres.

11. Lei de Responsabilidade Fiscal

11.1. Pessoal

Despesas com Pessoal (R\$)					
Elemento de Despesa	Adm. Direta do Executivo	Adm. Indireta	Poder Executivo	Poder Legislativo	Município
Vencimentos e Vantagens Fixas (11)	31.262.413,21	15.639.688,50	46.902.101,71	2.592.984,01	49.495.085,72
Obrigações Patronais (13)	13.679.011,77	6.092.985,19	19.771.996,96	582.092,66	20.354.089,62
Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil (16)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal com Contratos de Terceirização (34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratação por Tempo Determinado (04)	3.230.212,05	12.605.011,65	15.835.223,70	45.100,00	15.880.323,70
Diferença Positiva com Inativos e as Receitas de Contribuições (+)			0,00		0,00
Outras Despesas (+/-)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das Despesas com Pessoal	48.171.637,03	34.337.685,34	82.509.322,37	3.220.176,67	85.729.499,04
Receita Corrente Líquida					117.212.383,24
% das DESPESAS COM PESSOAL			70,39%	2,74%	73,14%
Limite Legal			54,00%	6,00%	60,00%

Fonte: Sagres e constatações da Auditoria

Os gastos com pessoal do Poder Executivo alcançaram o montante de **R\$ 82.509.322,37**, correspondente a **70,39%** da RCL, **não atendendo**, ao final do exercício, ao limite máximo de **54%** estabelecido no art. 20, III, b, da LRF.



Por sua vez, os gastos com pessoal do Município totalizaram **R\$ 85.729.499,04**, incluindo as obrigações patronais e inativos, correspondentes a **73,14%** da RCL, **não atendendo**, ao final do ano, ao limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, III, da LRF.

11.1.1 - Pagamento de aposentadorias e pensões pela Prefeitura, em desacordo com a previsão de unidade gestora única para o RPPS (Item 11.1);

Conforme informações constantes no SAGRES, no exercício de 2021 a Prefeitura realizou despesa com aposentados e pensionistas no valor de **R\$ 2.576.980,06**:

SAGRES		Início	Municipal	Sobre	Ajuda	Exercício 2021	Sapé
Empenhos							
Elemento							
		Valores		Dados principais			
Agrupamentos	Soma(Valor Empenhado)	Soma(Valor Pago)	Nº do Empenho	Data	Mês	CPF/CNPJ	Fornecedor
> 03 - Pensões, Exclusive RGPS (28)	R\$ 2.070.801,44	R\$ 2.070.801,44					
> 01 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas (28)	R\$ 14.849.900,70	R\$ 14.849.900,70					

No entanto, o município possui Regime Próprio de Previdência Social com unidade gestora própria, não podendo a Prefeitura realizar o pagamento de benefícios de aposentadoria e pensão, pois o art. 40, § 20 da CF/88 veda a existência de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal.

11.2. Quadro de Pessoal

O quadro a seguir demonstra sinteticamente o comportamento da movimentação de pessoal do Poder Executivo (Adm. Direta e Indireta) durante o ano de 2021:

Cargo	Jan	Abr	AH1	Ago	AH2	Dez	AH3	AH
À Disposição	18	18	%	17	-6%	17	%	-6%
Benefício previdenciário temporário	0	1		3	200%	6	100%	
Comissionado	166	228	37%	224	-2%	84	-63%	-49%



Contratação por excepcional interesse público	374	657	76%	680	4%	488	-28%	30%
Efetivo	1313	1338	2%	1321	-1%	512	-61%	-61%
Eletivo	7	7	%	7	%	5	-29%	-29%
Inativos / Pensionistas	611	609	%	612	%	491	-20%	-20%
TOTAL	2489	2858	15%	2864	%	1603	-44%	-36%

Fonte: Quadro de Movimentação de Servidores – Sagres - Pessoal

Legenda: AH – Análise horizontal

Constatou-se variação de **-35,60%** entre janeiro e dezembro na quantidade de servidores municipais no exercício em análise.

Por sua vez, a movimentação de pessoal, no exercício, encontra-se demonstrada no gráfico a seguir:



Fonte: Sagres

11.2.0 Contratação Temporária Irregular

O aumento no número de pessoas contratadas temporariamente ao longo do ano de 2021 deve ser justificada mediante demonstração de que observou:

- Legislação local editada para regularizar tais contratações
- Realização de procedimento seletivo simplificado observando os preceitos previstos no caput do art. 37, CF
- As situações atendidas com as contratações são de fato demandas extraordinárias e temporárias da administração



- d) Publicação na imprensa oficial do extrato do instrumento contratual
- e) Compatibilidade da remuneração paga com os preceitos legais relacionados a pessoal contratado temporariamente

11.2.1 - Nomeação de pessoa sancionada por improbidade administrativa para assumir cargo público (Item 11.2);

Constatou-se que o senhor Normando Paulo de Souza Filho ocupou o cargo de Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Sapé no período de janeiro a abril de 2021, tendo recebido o montante de R\$ 26.000,00.

Ocorre que, o servidor foi incluído no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) em 18/10/2019, conforme imagem reproduzida seguir:

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA			
Cadastro da Receita NORMANDO PAULO DE SOUZA FILHO - 053.955.794-35 <small>CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE A PESSOA</small>		Nome informado pelo órgão sancionador NORMANDO PAULO DE SOUZA FILHO	Nome Fantasia SEM INFORMAÇÃO
DETALHAMENTO DA SANÇÃO			
Cadastro CEIS	Categoria da sanção IMPEDIMENTO/PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM PRAZO DETERMINADO		
Data de início da sanção 18/10/2019	Data de fim da sanção 18/10/2024		
Data de publicação da sanção **	Publicação SEM INFORMAÇÃO	Detalhamento do meio de publicação SEM INFORMAÇÃO	Data do trânsito em julgado 18/10/2019
Número do processo 08004697720168150351	Número do contrato 08004697720168150351	Abrangência definida em decisão judicial SEM INFORMAÇÃO	Observações
** Informação não disponível, favor verificar junto ao órgão sancionador			
ÓRGÃO SANCIONADOR			
Nome TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA / 1º GRAU - TJPB / SAPE / 1ª VARA MISTA DE SAPE	Complemento do órgão sancionador	UF do órgão sancionador PB	

Fonte: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>

Consultando o processo do qual decorreu a sanção, verifica-se que o senhor NORMANDO, foi condenado pela prática de ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário, sendo impostas a sanção de suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 05 (cinco) anos, ressarcimento do dano ao erário e proibição de contratar com o poder público.

Nos termos do estatuto do servidor do município de Sapé (Lei nº 796/2000), o provimento de cargo público exige o pleno gozo dos direitos políticos. Além disso, a Lei



Municipal nº 1.137/2013, que instituiu a ficha limpa no município de Sapé, impede o exercício do cargo de Secretário de pessoas condenadas à suspensão dos direitos políticos por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público (art. 1º, VI).

Nesse contexto, a nomeação e o exercício do senhor **NORMANDO PAULO DE SOUZA FILHO** no cargo de Secretário de Finanças foi ilegal.

11.3. Transparência

O exame do cumprimento das exigências relativas à Transparência da Gestão Fiscal e ao Acesso à Informação foi objeto de verificação ao longo do acompanhamento, gerando, conforme o caso, emissão de alerta ao gestor.

11.4. Endividamento

A dívida municipal, no final do exercício analisado, importou em **R\$ 57.902.787,88**, correspondendo a **49,39%** da RCL, dividindo-se nas proporções de **29,88%** e **70,11%** entre dívida fluante e dívida fundada, respectivamente.

Com relação aos limites legais, tem-se que:

Especificação	Apurado		Limite	
	Valor (R\$)	% RCL	Valor (R\$)	% RCL
Dívida Consolidada Líquida	40.596.960,01	34,63	140.654.859,89	120,00%
Concessões de Garantias				
Operações de Crédito (exceto ARO)				
Operações ARO*				

Fonte: PCA

12. Repasses ao Poder Legislativo



Em relação ao que dispõe o art. 29-A da CF, os repasses do Poder Executivo ao Poder Legislativo corresponderam a **7,00%** da receita tributária mais as transferências do exercício anterior, **cumprindo** o exigido nesse dispositivo, conforme discriminado a seguir:

Limite (%)	Rec. Tributária + Transf. do Exercício Anterior (R\$)	Duodécimo Repassado (R\$)	%
7,00	54.308.696,55	3.801.608,76	7,00

Fonte: Sagres e PCA

Considerando o valor das dotações orçamentárias fixadas na LOA em favor da Câmara de Vereadores e o valor efetivamente repassado, os repasses alcançaram **90,51%** do valor orçado, como a seguir apresentado:

Duodécimo Orçado (R\$)	Duodécimo Repassado (R\$)	%
4.200.000,00	3.801.608,76	90,51

Fonte: Sagres e PCA

Em relação ao que dispõe o art. 29-A, § 2º, inciso III da Constituição Federal, foi verificado que, na LOA, os créditos destinados ao Legislativo (R\$4.200.000,00) correspondem a 6,73 % da previsão da Receita Tributária e das Transferências citadas no parágrafo 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 (R\$62.331.000,00), e o valor entregue como duodécimo (R\$3.801.608,76) alcançou 5,83 % da receita supracitada realizada no ano (R\$ 65.100.261,86).

Entretanto foi atingido o limite máximo do art. 29-A, § 2º, inciso I.

13. Contribuições Previdenciárias

O Município em análise **possui** Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

A tabela a seguir apresenta cálculos estimados do montante devido e pago pela Prefeitura ao RGPS e ao RPPS relativo às obrigações patronais:

Discriminação	RGPS (R\$)	RPPS (R\$)
1. Vencimentos e Vantagens Fixas	9.712.289,76	37.090.811,95



2. Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	0,00	0,00
3. Contratação por Tempo Determinado	15.835.223,70	0,00
4. Contratos de Terceirização	0,00	0,00
5. Ajustes (Base de Cálculo)	0,00	-5.176.029,95
6. Base de Cálculo Previdenciário (1+2+3+4+5)	25.547.513,46	31.914.782,00
7. Alíquota	21,00%	48,43%
8. Obrigações Patronais Estimadas (6*7)	5.364.977,83	15.459.520,40
9. Obrigações Patronais Pagas	3.807.364,00	9.455.204,10
10. Ajustes (Obrigações)	0,00	0,00
11. Estimativa do valor devido (8-9+10)	1.557.613,83	6.004.316,30

Fonte: Sagres e constatações da Auditoria

13.1 Aspectos relacionados ao regime próprio de previdência municipal

Não foi localizada informações relativas à avaliação atuarial para o RPPS do município no exercício de 2021, ou seja, com dados posicionados em 31/12/2020, levando esta Auditoria à conclusão de que a referida avaliação atuarial não foi elaborada.

13.2 Certificado de regularidade previdenciária - CRP

Em consulta realizada ao site do Ministério do Trabalho e Previdência verificou-se a seguinte situação em relação ao Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP:

Discriminação	Dados
Data de Emissão do último CRP válido	18/12/2020
Término do prazo de validade do último CRP válido	16/06/2021
CRP vigente no fim do exercício financeiro	Não
Tipo de CRP vigente no fim do exercício financeiro	Não se aplica
Data da Consulta ao CADEPREV	27/01/2022

14. Denúncias apresentadas no exercício em análise

Tipo	Protocolo	Subcategoria	Estágio
Processo	02164/23	Denúncia	Juntado a esta PCA.



Processo	10176/22	Denúncia	Estoque - Relatório de Defesa
Documento	108674/22	Denúncia	Juntado ao PAG 2022.
Documento	110219/22	Denúncia	Arquivamento
Documento	22169/22	Denúncia	Anexado ao Proc. 6838/22. Sugerida sugere-se a finalização sem resolução de mérito – recurso federal.
Documento	27425/23	Denúncia	Anexado ao Proc. 02164/23
Documento	38192/22	Denúncia	Anexado Ao Doc. 26094/22 (Anexado ao Proc. 10176/22)
Documento	38194/22	Denúncia	Anexado Ao Doc. 26094/22 (Anexado ao Proc. 10176/22)

14.0.1 - Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios - Denúncia Doc. TC 2164/23 (Item 15);

Alega o denunciante que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ tem incorrido em irregularidade diante da não regulamentação da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.330/21), que trata sobre Licitações e Contratos Administrativos, para adequar às demais regras existentes. Essa situação teria gerado irregularidades nas licitações já feitas pela Prefeitura desde a data da promulgação da nova Lei de Licitações até a atualidade.

Com efeito, a Lei 14.133/2021 faz referências a diversas regulamentações, algumas facultativas, outras obrigatórias, e algumas necessárias até mesmo para contratações diretas (dispensas por pequeno valor), a exemplo da estimativa do valor (Art. 72, inciso II), que deve ser calculada conforme regulamento do art. 23 da NLLC.

Registra-se também a necessidade de um regulamento definindo o Plano de Contratações Anual – PCA, que deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (Art. 12, § 1º), claramente decorrente da governança das contratações (Art. 11, parágrafo único).

Sem esse mínimo de regulamentação, não se vislumbra possibilidades de se valer dos novos limites de dispensa por pequeno valor, nem de outros instrumentos trazidos pela Lei 14.133/2021, que contribuem para dinamizar a Administração Pública brasileira.

Ocorre que, o art. 187 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que entes locais poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução da lei, do que se pode concluir que os municípios poderiam aplicar a nova lei sem a edição de regulamentação própria.



No entanto, considerando as especificidades de cada ente e em nome da governança nas contratações públicas, é salutar a edição de regulamentos próprios pelo município de Sapé, em conformidade com suas particularidades.

Deve-se atentar também para o fato de que a Lei nº 14.133/2021, foi alterada para prorrogar a revogação das leis n 8.666/1993 e da lei nº 10.520/2002 para 30/12/2023, podendo o gestor, até essa data, decidir, a cada contratação, o regime jurídico a ser aplicado: o da nova lei, ou o das leis que serão revogadas.

Ocorre que, **constata-se que no exercício de 2021, conforme registros do SAGRES, foram realizados 26 procedimentos de dispensa de licitação com base na Lei nº 14.133/2021.**

Procedimentos Licitatórios (de 2021)			
Tipo da Licitação		Unidade Gestora	
Licitação	Nº da Licitação	Data da Homologação	Soma(Valor da Licitação)
		dd/mm/aaaa	
▼ Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) (26)			R\$ 896.370,82
> Prefeitura Municipal de Sapé (17)			R\$ 567.700,17
> Fundo Municipal de Saúde de Sapé (5)			R\$ 201.979,65
> Fundo Municipal de Assistência Social de Sapé (4)			R\$ 126.691,00

Dessa forma, **entende-se pela imprescindibilidade de regulamentações prévias, necessárias para a implantação da Lei 14.133/2021, sobretudo nas contratações diretas (dispensas por pequeno valor), razão pela qual considera-se procedente a denúncia apresentada quanto à irregularidade nas licitações realizadas pela Prefeitura tendo por fundamento a Lei nº 14.133/2021.**

14.0.2 Denúncia Doc. TC 108674/22 e Doc. TC 38192/22

A denúncia foi anexada ao Proc. 9869/22 que por sua vez foi anexado ao Proc. 428/22 (Processo de Acompanhamento da Gestão, exercício de 2022). Conforme despacho da ouvidoria, a denúncia encartada no Doc. TC 108674/22 versa sobre possíveis irregularidades referentes ao exercício de 2022, quais sejam:

- I- **Contratação de advogado, com pagamento por meio de recursos públicos, objetivando a defesa pessoal do gestor;**
- II- Ausência de efetiva da análise dos procedimentos licitatórios por parte dos auditores efetivos (concursado), junto a Controladoria Municipal;
- III- **Indícios de irregularidade na contratação empresa MÚLTIPLA COMUNICAÇÃO INTEGRADA, com fracionamento e pagamentos de**



despesas sem licitação, haja visto tratar da mesma agência de comunicação que atuou de forma efetiva e de conhecimento público;

Ocorre que, foi possível identificar alguns fatos relatados na denúncia no exercício de 2021. Quanto à atuação da empresa MÚLTIPLA COMUNICAÇÃO INTEGRADA, a questão foi tratada no item 5.3.1; em relação à ausência de atuação efetiva da controladoria, houve a abordagem no item 5.0.1; e no tocante à contratação de advogado, há registro no item 5.3.2 deste relatório.

14.0.3 Denúncia Doc. TC 398194/22 e Doc. TC 26094/22

As Denúncias foram anexadas ao Doc. TC 26094/22, que por sua vez foi anexado ao Proc. 10176/22. Os fatos denunciados referem-se à superação dos limites de despesa com pessoal, incoerência de informações encaminhadas ao TCE/PB quanto à quantidade de servidores e irregularidades na destinação dos recursos da Lei Aldir Blanc. A auditoria realizou a instrução inicial, estando pendente a análise da defesa.

15. Conclusão

À vista de todo o exposto, é necessária manifestação do(s) gestor(es) acerca da(s) seguinte(s) irregularidade(s) identificada(s):

GESTOR: SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Nº	Irregularidade	Legislação	Valor (R\$)	Item Relatório
15.1	Abertura de créditos adicionais – suplementares ou especiais – sem autorização legislativa	art. 167, V, da Constituição Federal, e art. 42 da Lei nº 4.320/64.	-	4
15.2	Abertura de créditos adicionais – suplementares ou especiais – sem a devida indicação dos recursos correspondentes	art. 167, II e V, da Constituição Federal; e art. 43 da Lei nº 4.320/64.	-	4



15.3	Não encaminhamento das cópias de leis e Decretos relativos à abertura de créditos adicionais	art. 12, VI, da RN TC Nº 03/2010	-	4.0.1
15.4	Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica	Resolução TCE	-	4.0.2
15.5	Não exercício das competências constitucionais e legais pelo Sistema de Controle Interno	art. 74 da Constituição Federal; art. 75, III, e art. 79 da Lei nº 4.320/1964;	-	5.0.1
15.6	Ausência de comprovação da entrega do material ou da prestação do serviço	art. 63, § 2º, Inc. III da Lei 4320/64	17.500,00	5.3.1
15.7	Ausência de comprovação da entrega do material ou da prestação do serviço	art. 63, § 2º, Inc. III da Lei 4320/64	43.200,00	5.3.2
15.8	Inexistência de controle dos gastos com combustíveis, peças e serviços de veículos e máquinas	RN TC Nº 05/2005	-	5.3.3
15.9	Ausência de atualização do painel de obras	RN TC 04/2017	-	7.0.1
15.10	Não aplicação de 50% dos recursos da VAAT em Educação Infantil.	§3º do art. 212 A, Constituição Federal	-	9.1
15.11	Não aplicação de no mínimo 15% da VAAT em despesas de capital.	art. 212 A, inc. XI, Constituição Federal	-	9.1
15.12	Erro na classificação orçamentária das receitas do FUNDEB	Art. 23, Lei 14.113/20	-	9.1
15.13	Não aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB, exceto VAAR, em remuneração de profissionais de educação básica.	Art. 212 A, inc. 11, CF	-	9.1
15.14	Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)	art. 212 da Constituição Federal.	-	9.2
15.15	Gastos com pessoal acima do limite (60%) estabelecidos pelo art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal	art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.	-	11.1



15.16	Gastos com pessoal acima do limite (54%) estabelecidos pelo art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal	art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.	-	11.1
15.17	Pagamento de aposentadorias e pensões pela Prefeitura, em desacordo com a previsão de unidade gestora única para o RPPS	art. 40, § 20 da CF/88	-	11.1.1
15.18	Nomeação de pessoa sancionada por improbidade administrativa para assumir cargo público	Art. 37 da CF/88 e Lei Municipal nº 1.137/2013	-	11.2.1
15.19	Contratação Temporária Irregular	Art. 37, caput e inc. IX, Constituição Federal	-	11.2.0
15.20	Ausência de avaliação atuarial anual	Art. 1º, I, da Lei nº 9.717/1998	-	13.1
15.21	Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária	Art. 7º da Lei nº 9.717/1998 e Portaria MPS nº 204/2008.	-	13.2
15.22	Não recolhimento da contribuição previdenciária patronal ao Regime Geral de Previdência Social	arts. 15, I, e 22, I e II, "a", da Lei nº 8.212/91; art. 11, I, da Lei nº 8.429/92.	-	13
15.23	Não recolhimento da contribuição previdenciária patronal ao Regime Próprio de Previdência Social	arts. 40 e 195, I, 'a' da Constituição Federal	-	13
15.24	Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios - Denúncia Doc. TC 2164/23	Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes.	-	14.0.1

Gestor: David Roberto Pereira da Silva (Gestor do FMS)

Nº	Irregularidade	Legislação	Valor	Item Relatório
15.25	Ausência de comprovação da entrega do material ou da prestação do serviço	art. 63, § 2º, Inc. III da Lei 4320/64	17.500,00	5.3.1

Gestor: Denise Ribeiro da Silva (Gestor do FMS)

Nº	Irregularidade	Legislação	Valor (R\$)	Item Relatório
15.26	Ausência de comprovação da entrega do material ou da prestação do serviço	art. 63, § 2º, Inc. III da Lei 4320/64	5.000,00	5.3.1





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS
RECURSOS DA SOCIEDADE - SAGRES

Processo: 04184/22

Ano: 2021

Unid. Gestora: Prefeitura Municipal de Sapé

Relatório das Remunerações dos Agentes Políticos

ANEXO 1

Agente Político	Cargo	CPF	Subsídio Anual Permitido	Subsídio Anual Recebido
SIDNEI PAIVA DE FREITAS	Prefeito	75345170444	240.000,00	240.000,00

Mês	Subsídio Recebido
12021	20.000,00
22021	20.000,00
32021	20.000,00
42021	20.000,00
52021	20.000,00
62021	20.000,00
72021	20.000,00
82021	20.000,00
92021	20.000,00
102021	20.000,00
112021	20.000,00
122021	20.000,00

Agente Político	Cargo	CPF	Subsídio Anual Permitido	Subsídio Anual Recebido
LENILDA ADOLFO LEONCIO COSTA	Vice-Prefeito	55191622472	120.000,00	120.000,00

Mês	Subsídio Recebido
12021	10.000,00
22021	10.000,00
32021	10.000,00
42021	10.000,00
52021	10.000,00
62021	10.000,00
72021	10.000,00
82021	10.000,00
92021	10.000,00
102021	10.000,00
112021	10.000,00
122021	10.000,00

Total de Registros: 2

Relatório Inicial. Proc. 04184/22. Data: 29/05/2023 12:42. Responsável: Karlos R. S. Alves.
 Impresso por convidado em 13/06/2023 12:45. Validação: 364E.390B.1667.65DB.9467.0D8E.3828.2332.
 Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS
RECURSOS DA SOCIEDADE - SAGRES

Processo: 04184/22

Ano: 2021

Unid. Gestora: Prefeitura Municipal de Sapé

Relatório das Licitações Realizadas

ANEXO 2

Ano	Licitação	Modalidade	Valor
2021	000012021	Tomada de Preços	RR\$250.332,22
2021	000012021	Inexigível	RR\$72.000,00
2021	000012021	Pregão Eletrônico	RR\$2.346.449,80
2021	000012021	Pregão Presencial	RR\$1.000.450,00
2021	000012021	Chamada Pública	RR\$330.395,48
2021	000012021	Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)	RR\$14.960,00
2021	000022021	Inexigível	RR\$48.000,00
2021	000022021	Pregão Eletrônico	RR\$51.710,00
2021	000022021	Pregão Presencial	RR\$99.700,00
2021	000022021	Adesão a Registro de Preço	RR\$587.000,00
2021	000022021	Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)	RR\$18.000,00
2021	000032021	Inexigível	RR\$96.000,00
2021	000032021	Pregão Eletrônico	RR\$219.510,00
2021	000032021	Pregão Presencial	RR\$230.850,00
2021	000032021	Adesão a Registro de Preço	RR\$500.165,00
2021	000032021	Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)	RR\$5.754,00
2021	000042021	Inexigível	RR\$72.000,00
2021	000042021	Pregão Presencial	RR\$381.436,90
2021	000042021	Adesão a Registro de Preço	RR\$1.301.497,35
2021	000052021	Inexigível	RR\$30.000,00
2021	000052021	Pregão Presencial	RR\$504.737,60
2021	000052021	Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)	RR\$58.020,50
2021	000062021	Inexigível	RR\$57.600,00
2021	000062021	Pregão Presencial	RR\$1.122.375,84

Total de Registros: 81

Relatório Inicial. Proc. 04184/22. Data: 29/05/2023 12:42. Responsável: Karlos R. S. Alves.
 Impresso por convidado em 13/06/2023 12:45. Validação: 364E.390B.1667.65DB.9467.0D8E.3828.2332.
 Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

Ano	Licitação	Modalidade	Valor
2021	000062021	Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)	RR\$58.042,00
2021	000072021	Inexigível	RR\$72.000,00
2021	000072021	Pregão Presencial	RR\$335.760,00
2021	000082021	Inexigível	RR\$36.000,00
2021	000082021	Pregão Presencial	RR\$226.840,00
2021	000082021	Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)	RR\$14.400,00
2021	000092021	Inexigível	RR\$608.856,00
2021	000092021	Pregão Presencial	RR\$500.900,00
2021	000092021	Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)	RR\$17.000,00
2021	000102021	Pregão Presencial	RR\$217.008,00
2021	000102021	Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)	RR\$18.000,00
2021	000112021	Inexigível	RR\$21.657,02
2021	000112021	Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)	RR\$84.480,00
2021	000122021	Inexigível	RR\$60.000,00
2021	000122021	Pregão Presencial	RR\$69.000,00
2021	000122021	Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)	RR\$16.800,00
2021	000132021	Inexigível	RR\$35.000,00
2021	000132021	Pregão Presencial	RR\$164.425,00
2021	000132021	Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)	RR\$70.000,00
2021	000142021	Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)	RR\$14.210,00
2021	000152021	Inexigível	RR\$6.500,00
2021	000152021	Pregão Presencial	RR\$315.600,00
2021	000152021	Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)	RR\$19.200,00
2021	000172021	Dispensa (Lei 14.133/21)	RR\$32.400,00
2021	000182021	Dispensa (Lei 14.133/21)	RR\$45.600,00
2021	000192021	Dispensa (Lei 14.133/21)	RR\$30.800,00
2021	000202021	Dispensa (Lei 14.133/21)	RR\$20.000,00
2021	000212021	Dispensa (Lei 14.133/21)	RR\$36.000,00
2021	000222021	Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)	RR\$32.281,89
2021	000232021	Dispensa (Lei 14.133/21)	RR\$36.000,00

Ano	Licitação	Modalidade	Valor
2021	000242021	Dispensa (Lei 14.133/21)	RR\$36.000,00
2021	000252021	Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)	RR\$7.200,00
2021	000272021	Dispensa (Lei 14.133/21)	RR\$17.810,00
2021	000292021	Dispensa (Lei 14.133/21)	RR\$49.000,00
2021	000302021	Dispensa (Lei 14.133/21)	RR\$44.100,00
2021	000312021	Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)	RR\$24.000,00
2021	000322021	Dispensa (Lei 14.133/21)	RR\$30.001,90
2021	000332021	Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)	RR\$12.000,00
2021	000342021	Dispensa (Lei 14.133/21)	RR\$48.988,77
2021	000352021	Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)	RR\$12.480,00
2021	000362021	Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)	RR\$15.412,90
2021	000372021	Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)	RR\$4.012,00
2021	000382021	Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)	RR\$18.000,00
2021	000392021	Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)	RR\$12.098,86
2021	000402021	Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)	RR\$17.057,70
2021	000412021	Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)	RR\$8.484,00
2021	000422021	Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)	RR\$11.500,00
2021	000432021	Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)	RR\$3.840,00
2021	000442021	Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)	RR\$7.700,00
2021	000452021	Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)	RR\$11.821,42
2021	000472021	Dispensada (Art. 17 - Lei 8.666/93)	RR\$12.100,00
2021	000482021	Dispensa (Lei 14.133/21)	RR\$24.000,00
2021	000492021	Dispensa (Lei 14.133/21)	RR\$30.000,00
2021	000502021	Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)	RR\$14.300,00
2021	000512021	Dispensa (Lei 14.133/21)	RR\$42.000,00
2021	000522021	Dispensa (Lei 14.133/21)	RR\$19.999,50
2021	000542021	Dispensa (Lei 14.133/21)	RR\$25.000,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS
RECURSOS DA SOCIEDADE - SAGRES

Processo: 04184/22

Ano: 2020

Unid. Gestora: Prefeitura Municipal de Sapé

Demonstrativo Receita Tributaria Anterior

ANEXO 3

RECEITA TRIBUTÁRIA DO EXERCÍCIO ANTERIOR	VALOR
1. Imposto sobre propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	1.073.428,26
2. Imposto Retido nas Fontes s/ Rendimento do Trabalho (IRRF)	3.472.446,14
3. Imposto Transmissão Inter Vivos Bens Imóveis Dir. s/ Imóvel (ITBI)	220.508,26
4. Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS)	2.131.627,07
5. Outros Impostos	0,00
6. Taxas	312.036,62
7. Contribuição de Melhoria	0,00
8. COSIP	2.182.337,39
9. Cota parte do FPM	33.351.333,80
10. Cota parte do ICMS	10.134.586,57
11. Cota parte do IPVA	1.324.178,10
12. Cota parte do IPI - Exportação	5.190,61
13. Cota parte do ITR	50.616,13
14. ICMS - Exportação Lei 87/96	11.252,09
15. CIDE	39.155,51
16. Total da Receita Tributária do Exercício	54.308.696,55



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS
RECURSOS DA SOCIEDADE - SAGRES

Processo: 04184/22

Ano: 2021

Unid. Gestora: Prefeitura Municipal de Sapé

Relatório RPPS Consolidado

ANEXO 4 - RPPS

MesAno	Base de Contribuição (R\$)	Aliq. Patr. do Plano (%)	Patronal total devida sem aportes (R\$)	Aportes Previstos em Legislação (R\$)	Total Devido no Ano (R\$)	Valor Repassado (R\$)	Valor não pago (R\$)
012021	R\$2.587.261,36	0,48%	R\$1.253.269,40	R\$0,00	R\$1.253.269,40	R\$0,00	R\$1.253.269,40
022021	R\$2.624.875,27	0,48%	R\$1.271.489,58	R\$0,00	R\$1.271.489,58	R\$302.000,00	R\$969.489,58
032021	R\$2.475.517,18	0,48%	R\$1.199.140,52	R\$0,00	R\$1.199.140,52	R\$871.662,05	R\$327.478,47
042021	R\$2.461.519,45	0,48%	R\$1.192.360,02	R\$0,00	R\$1.192.360,02	R\$588.577,94	R\$646.784,41
052021	R\$2.455.218,82	0,48%	R\$1.189.308,00	R\$0,00	R\$1.189.308,00	R\$866.571,16	R\$322.736,84
062021	R\$2.441.467,00	0,48%	R\$1.182.646,61	R\$0,00	R\$1.182.646,61	R\$872.383,49	R\$310.899,10
072021	R\$2.432.346,55	0,48%	R\$1.178.228,67	R\$0,00	R\$1.178.228,67	R\$544.126,63	R\$634.102,04
082021	R\$2.424.871,27	0,48%	R\$1.174.607,64	R\$0,00	R\$1.174.607,64	R\$1.006.118,66	R\$168.488,98
092021	R\$1.554.058,27	0,48%	R\$752.785,83	R\$0,00	R\$752.785,83	R\$862.952,61	R\$0,00
102021	R\$3.228.659,09	0,48%	R\$1.563.962,46	R\$0,00	R\$1.563.962,46	R\$991.087,79	R\$572.874,67
112021	R\$2.385.943,09	0,48%	R\$1.155.750,83	R\$0,00	R\$1.155.750,83	R\$861.070,03	R\$298.727,01
122021	R\$2.394.022,91	0,48%	R\$1.159.664,70	R\$0,00	R\$1.159.664,70	R\$1.688.653,74	R\$197.802,27
132021	R\$2.449.021,73	0,48%	R\$1.186.306,12	R\$0,00	R\$1.186.306,12	R\$0,00	R\$1.186.306,12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS
RECURSOS DA SOCIEDADE - SAGRES

Processo: 04184/22
Ano: 2021
Unid. Gestora: Prefeitura Municipal de Sapé
Relatório: Exclusão MDE

ANEXO 8

Classificação da Despesa

Despesas realizadas cujo(s) objeto(s) não permite considerá-las como aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Empenho nº	UO	Data	Empenhado	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos	Despesa
0003841	20600	20/12/2021	185,00	15440591000195	ESTEPHANIA PRISCILLA DA SILVA JORGE	1111 - Receitas de Impostos e	30 - Material de Consumo
Histórico:	VALOR QUE ORA SE EMPENHA PARA ATENDER A DESPESA COM A AQUISIÇÃO DE 15PCT DE PAO DE CACHORRO QUENTE E 10KG DE BOLO, DESTINADOS A REALIZAÇÃO DA FINALIZAÇÃO DO ANO LETIVO DAA EMEIEI SÃO VICENTE DE PAULA DESTE MUNICIPIO, CONFORME MEMORANDO Nº 4.036/2021 CONFORME MEMORANDO Nº 4.041/2021						
0003838	20600	20/12/2021	1.700,00	15440591000195	ESTEPHANIA PRISCILLA DA SILVA JORGE	1111 - Receitas de Impostos e	30 - Material de Consumo
Histórico:	VALOR QUE ORA SE EMPENHA PARA ATENDER A DESPESA COM A AQUISIÇÃO DE 2.000UND SALGADOS (PASTEL, EMPADA, CANUDINHO, COXINHA), DESTINADOS A FORMATURA DOS ALUNOS DO 5º ANO DA EMEIEF ORLANDO SOARES DESTE MUNICIPIO, CONFORME MEMORANDO Nº 4.033/2021 CONFORME MEMORANDO Nº 4.041/2021						
0003831	20600	20/12/2021	468,00	15440591000195	ESTEPHANIA PRISCILLA DA SILVA JORGE	1111 - Receitas de Impostos e	30 - Material de Consumo
Histórico:	VALOR QUE ORA SE EMPENHA P/ ATENDER DESPESA COM AQUISIÇÃO DE 08KG DE BOLO, 400UND DE SALGADOS (PASTEL, EMPADA, CANUDINHO E COXINHA) E 02PCT DE TARECO, DESTINADOS REALIZAÇÃO DA FINALIZAÇÃO DO ANO LETIVO DO EJA, CONFORME MEMORANDO Nº 4.040/2021						
0003830	20600	20/12/2021	85,00	15440591000195	ESTEPHANIA PRISCILLA DA SILVA JORGE	1111 - Receitas de Impostos e	30 - Material de Consumo
Histórico:	VALOR QUE ORA SE EMPENHA P/ ATENDER DESPESA COM AQUISIÇÃO DE 100UND DE SALGADOS (PASTEL, EMPADA, CANUDINHO E COXINHA), DESTINADOS REALIZAÇÃO DA FINALIZAÇÃO DO ANO LETIVO DO CREI FLAVINA MALHEROS, CONFORME MEMORANDO Nº 4.039/2021						
0003829	20600	20/12/2021	1.826,75	15440591000195	ESTEPHANIA PRISCILLA DA SILVA JORGE	1111 - Receitas de Impostos e	30 - Material de Consumo
Histórico:	VALOR QUE ORA SE EMPENHA P/ ATENDER DESPESA COM AQUISIÇÃO DE 22KG DE BOLO, 35UN DE REFRIGERANTE, 32,50KG PAO FRANCÊS E 40KG DE QUEIJO, COM DESIGNO DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DESTE MUNICIPIO, A FIM DE SUBSIDIAR O EVENTO TEATRO DENATAL, CONFORME MEMORANDO Nº 4.030/2021.						
0003376	20600	26/11/2021	3.808,99	15440591000195	ESTEPHANIA PRISCILLA DA SILVA JORGE	1111 - Receitas de Impostos e	30 - Material de Consumo
Histórico:	VALOR QUE ORA SE EMPENHA P/ ATENDER DESPESA COM AQUISIÇÃO DE 45 KG DE BOLO, 02 KG CATUPIRY, 02 PCT OLHO DE SOGRA, 950 UND SALGADOS, 29 UND REFRIGERANTE DE 2L E OUTROS GENEROS ALIMENTICIOS PARA SUBSIDIAR REUNIÕES COM A EQUIPE TECNICA, REUNIÕES DE GESTORASESCOLARES E RESPONSÁVEIS PELAS FORMAÇÕES CONCEDIDAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO PERIODO DE						
0000566	20600	16/03/2021	3.500,00	13200681000183	JOAO PAULO DANTAS DE FREITAS	1111 - Receitas de Impostos e	39 - Outros Serviços de Terc
Histórico:	VALOR QUE ORA SE EMPENHA P/ ATENDER DESPESA COM SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO EM CARRO DE SOM COM CHAMADAS PARA ABERTURA DAS MATRICULAS ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ENTRE OUTRAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NO PERÍODOJANEIRO DE 2021. CONFORME MEMORANDO Nº708/2021.						
0000326	20600	25/02/2021	3.850,00	29173603000177	HYAGO CAVALCANTE SANTOS DA SILVA	1111 - Receitas de Impostos e	39 - Outros Serviços de Terc
Histórico:	VALOR QUE ORA SE EMPENHA P/ ATENDER DESPESA COM SERVIÇOS DE LIVE STREAMING PARA PLATAFORMAS DIGITAIS DURANTE A I SEMANA PEDAGÓGICA, QUE OCORREU NO PERIODO DE 01 A 05 DE FEVEREIRO DE 2021. CONFORME MEMORANDO Nº467/2021.						
0002713	20600	08/10/2021	1.039,15	15440591000195	ESTEPHANIA PRISCILLA DA SILVA JORGE	1111 - Receitas de Impostos e	30 - Material de Consumo
Histórico:	VALOR QUE ORA SE EMPENHA P/ ATENDER DESPESA COM AQUISIÇÃO DE 30,8 KG BOLO, 05 KG AÇUCAR, 05 PCT CAFÉ, 11 PCT BISCOITO DE PADARIA, 04 PCT TARECO, 12 UND REFRIGERANTE, 400 UND SALGADOS E OUTROS ITENS DE ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER REUNIÕES COM A EQUIPE TECNICA E COM GESTORAS RESPONSÁVEIS PELAS FORMAÇÕES CONCEDIDAS PARA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DURANTE O MÊS DE						
0002650	20600	06/10/2021	260,00	00099292157434	REGINA DE LIMA GALVÃO	1111 - Receitas de Impostos e	36 - Outros Serviços de Terc
Histórico:	VALOR QUE ORA SE EMPENHA P/ ATENDER DESPESA COM SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO QUENTINHA, CONFORME CARDÁPIO DO DIA, CONTENDO ARROZ, FEIJAO, MACARRAO, VERDURA, CARNE BOVINA, FRANGO OU PEIXE, COM DESIGNO DE ATENDER A EQUIPE TECNICA DASECRETARIA DE EDUCAÇÃO, QUE PARTICIPOU DO EVENTO "ENCONTRO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA" REALIZADO NO DIA 22 DE						
0002649	20600	06/10/2021	112,00	00099292157434	REGINA DE LIMA GALVÃO	1111 - Receitas de Impostos e	36 - Outros Serviços de Terc
Histórico:	VALOR QUE ORA SE EMPENHA P/ ATENDER DESPESA COM SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO QUENTINHA, CONFORME CARDÁPIO DO DIA, CONTENDO ARROZ, FEIJAO, MACARRAO, VERDURA, CARNE BOVINA, FRANGO OU PEIXE, COM DESIGNO DE ATENDER A EQUIPE TECNICA DASECRETARIA DE EDUCAÇÃO, QUE PARTICIPOU DO EVENTO "BEM ESTAR NO AMBIENTE ESCOLAR" REALIZADO NOS DIAS 09, 10						

Total de Registros: 18

Critério Utilizado:

Filtro

Relatório Inicial. Proc. 04184/22. Data: 29/05/2023 12:42. Responsável: Karlos R. S. Alves.

Impresso por convidado em 13/06/2023 12:45. Validação: 364E.390B.1667.65DB.9467.0D8E.3828.2332.

Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

Classificação da Despesa

Despesas realizadas cujo(s) objeto(s) não permite considerá-las como aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Empenho nº	UO	Data	Empenhado	CPF / CNPJ	Nome Credor	Fonte de Recursos	Despesa
0001320	20600	27/05/2021	733,50	15440591000195	ESTEPHANIA PRISCILLA DA SILVA JORGE	1111 - Receitas de Impostos e	30 - Material de Consumo
Histórico:	VALOR QUE ORA SE EMPENHA P/ ATENDER DESPESA COM AQUISIÇÃO DE 10 KG CATUPIRY, 10 PCT OLHO DE SOGRA, 05 KG PAO FRANCÉS, 05 KG PAO DOCE E 30 KG BOLO COM DESIGNO DE ATENDER AS RENIÕES COM A EQUIPE TÉCNICA, COM GESTORAS E RESPONSÁVEIS PELAS FORMAÇÕES CONCEDIDAS A REDE MUNICIPAL DE ENSINO. CONFORME MEMORANDO Nº1.362/2021.						
0003374	20600	26/11/2021	4.280,25	15440591000195	ESTEPHANIA PRISCILLA DA SILVA JORGE	1111 - Receitas de Impostos e	30 - Material de Consumo
Histórico:	VALOR QUE ORA SE EMPENHA P/ ATENDER DESPESA COM AQUISIÇÃO DE 82,750 KG DE BOLO, 100 KG PAO FRANCÉS, 100 KG PAO DOCE E 2.000 UND SALGADOS PARA ATENDER LANCHES DIVERSOS NAS UNIDADES ESCOLARES NO ACOLHIMENTO AOS ESTUDANTES EM VIRTUDE DA VOLTA AS AULAS SEMIPRESENCIAIS (METODO HIBRIDO DE ENSINO) DURANTE O PERIODO DE 16 A 19 DE NOVEMBRO DE 2021. CONFORME						
0003107	20600	05/11/2021	1.751,70	15440591000195	ESTEPHANIA PRISCILLA DA SILVA JORGE	1111 - Receitas de Impostos e	30 - Material de Consumo
Histórico:	VALOR QUE ORA SE EMPENHA P/ ATENDER DESPESA COM AQUISIÇÃO DE 10 KG PRESUNTO, 10 KG QUEIJO, 20 UND REFRIGERANTE, 10 UND SUCO TAMPICO 2L, 20 PCT BISCOITO E OUTROS GENEROS ALIMENTICIOS COM DESTINO DE ATENDER A EQUIPE TECNICA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, REUNIÕES COM GESTORAS E FORMAÇÕES CONCEDIDAS PARA REDE MUNICIPAL DE ENSINO REALIZADAS DURANTE O MÊS DE						
0001156	20600	14/05/2021	1.838,85	00010259342459	ITALO RODRIGUES FIGUEIREDO DOS SANTOS	1111 - Receitas de Impostos e	36 - Outros Serviços de Terc
Histórico:	VALOR QUE ORA SE EMPENHA P/ ATENDER DESPESA COM O FORNECIMENTO DE 115 REFEIÇÕES TIPO QUENTINHA, CONFORME CARDAPIO DO DIA, CONTENDO ARROZ, FEIJAO, MACARRAO, VERDURAS, CARNE BOVINA, FRANGO OU PEIXE, ACOMPANHADO DE SUCO DE FRUTA OU REFRIGERANTE 200ML, PARA ATENDER A EQUIPE TECNICA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONVOCADOS EM CARATER EXCEPCIONAL, A FIM						
0000742	20600	07/04/2021	210,00	00008671665410	LAMARA TAMIRIS VELOSO GONÇALVES	1111 - Receitas de Impostos e	36 - Outros Serviços de Terc
Histórico:	VALOR QUE ORA SE EMPENHA P/ ATENDER DESPESA COM FORNECIMENTO DE 15 REFEIÇÕES, TIPO QUENTINHA, CONFORME CARDAPIO DO DIA, CONTENDO NO MINIMO ARROZ, FEIJAO, MACARRAO E VERDURA, CARNE BOVINA, FRANGO OU PEIXE, ACOMPANHADO DE SUCO DE FRUTA OU REFRIGERANTE 200ML DESTINADOS A ATENDER A EQUIPE TECNICA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO RESPONSÁVEL POR REALIZAR						
0000599	20600	23/03/2021	1.700,00	15572489000143	MARIA DAS DORES FERREIRA DA SILVA	1111 - Receitas de Impostos e	39 - Outros Serviços de Terc
Histórico:	VALOR QUE ORA SE EMPENHA P/ ATENDER DESPESA COM SERVIÇOS DE BUFFET PARA 50 PESSOAS AO DIA DURANTE A REALIZAÇÃO DA I SEMANA PEDAGOGICA - SEMANA DE FORMAÇÃO E PLANEJAMENTO PARA GESTORES MUNICIPAIS, SUPERVISORES ESCOLARES E SERVIDORES TÉCNICOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO REALIZADA NO PERÍODO 01 A 05 DE FEVEREIRO DE 2021. CONFORME DOCUMENTAÇÃO Nº676/2021.						
0000598	20600	23/03/2021	1.200,00	15572489000143	MARIA DAS DORES FERREIRA DA SILVA	1111 - Receitas de Impostos e	39 - Outros Serviços de Terc
Histórico:	VALOR QUE ORA SE EMPENHA P/ ATENDER DESPESA COM LOCAÇÃO DE SALAO COM ESTRUTURA NECESSARIA PARA A REALIZAÇÃO DA I SEMANA PEDAGOGICA - SEMANA DE FORMAÇÃO E PLANEJAMENTO PARA GESTORES MUNICIPAIS, SUPERVISORES ESCOLARES E SERVIDORES TÉCNICOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, REALIZADA NOS TURNOS MANHÃ E TARDE. CONFORME DOCUMENTAÇÃO Nº675/2021.						
Total Agrupado			28.549,19				

Total de Registros: 18

Critério Utilizado:

Filtro Critério Utilizado:

Relatório Inicial. Proc. 04184/22. Data: 29/05/2023 12:42. Responsável: Karlos R. S. Alves.

Impresso por convidado em 13/06/2023 12:45. Validação: 364E.390B.1667.65DB.9467.0D8E.3828.2332.

Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS
RECURSOS DA SOCIEDADE - SAGRES

Processo: 04184/22

Ano: 2021

Unid. Gestora: Prefeitura Municipal de Sapé

Relatório: Ajustes

ANEXO 10

Despesa Adm Indireta

Descrição	Valor
Estornos só comunicados ao TCE/PB em 10/03/22, após término do prazo regular de comunicação dos dados diários de 2021.	-529.251,47 -R\$529.251,47



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS
RECURSOS DA SOCIEDADE - SAGRES

Processo: 04184/22

Ano: 2021

Unid. Gestora: Prefeitura Municipal de Sapé

Relatório: Alertas

ANEXO 11

Nº Alerta	SubCategoria	Edição DOE	Protocolo
00259/21	Acompanhamento	DOE TCE-PB Nº 2634	Proc. 00428/21

1. Letalidade de 4,25%, acima da taxa média do Estado (2,2%) > Taxa de letalidade = nº de óbitos / nº casos confirmados; (dados no item 3.3 do Relatório);

2. Baixo investimento dos recursos para o combate ao COVID-19, cerca de apenas 54,76%, gastos de R\$ 2.578.678,75 para recursos de R\$ 4.708.936,3 repassados ao município para os Fundo Municipais de Saúde e de Assistência Social (item 4 e item 5.2);

3. Despesas na função saúde classificadas sem a devida discriminação por subelemento representaram 42,2 %, sendo importante destacar que o devido detalhamento dos gastos públicos deve ser perseguido pela administração pública, não só para uma correta análise da composição de tais dispêndios, mas para também fomentar a transparência e o controle social (item 5.1);

4. Baixa aplicação per capita dos recursos para enfrentamento do COVID19 (item 5.2).

00560/21	Acompanhamento	DOE TCE-PB Nº 2660	Proc. 00428/21
----------	----------------	--------------------	----------------

Relacionados no Relatório de Acompanhamento (Outros) de fls. 357-337, com informações relevantes para a gestão municipal, destacando-se:

1. Descumprimento do disposto na RN-TC nº 05/2017, quanto ao prazo de envio das informações diárias (Tabela 2 do item 1.1);

2. Elevado valor de despesas na função saúde sem a devida classificação por subelemento (Tabela 10 do item 6.1)

00685/21	Acompanhamento	DOE TCE-PB Nº 2667	Proc. 00428/21
----------	----------------	--------------------	----------------

O exame da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2021 evidenciou:

a) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas, não se efetuaram as correções nas fixações a menor de despesas com pessoal, identificadas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021. Nesse contexto, tais omissões poderão gerar repercussão negativa no julgamento das contas do exercício de 2021, particularmente quando houver irregularidades diretamente decorrentes de tal deficiência no planejamento, a exemplo de déficits financeiros e orçamentários;

b) Despesa com pessoal fixada para o Município em percentual superior ao limite de alerta de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme exigência do art. 59, §1º, II c/c o art. 19 da LC nº 101/00;

c) Despesa com pessoal fixada para o Poder Executivo Municipal em percentual superior ao limite de alerta

01213/21	Acompanhamento	DOE TCE-PB Nº 2700	Proc. 00428/21
----------	----------------	--------------------	----------------

Total de Registros: 14

Relatório Inicial. Proc. 04184/22. Data: 29/05/2023 12:42. Responsável: Karlos R. S. Alves.
 Impresso por convidado em 13/06/2023 12:45. Validação: 364E.390B.1667.65DB.9467.0D8E.3828.2332.
 Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

Nº Alerta	SubCategoria	Edição DOE	Protocolo
1 ?	Adoção de providências voltadas ao atendimento das Metas 1B e 2 do PNE, cujos prazos coincidem com o fim do período de gestão dos Prefeitos investidos em 1º de janeiro de 2021;		
2 ?	Obrigações de se investir os recursos da educação nas etapas de ensino sob responsabilidade precípua da esfera municipal, quais sejam, aquelas da educação infantil e do ensino fundamental, de forma a tornar possível a ampliação da oferta de vagas às crianças e adolescentes ainda excluídos do ambiente escolar;		
3 -	Necessidade de se contemplar, nos novos Planos Plurianuais dos Municípios, as disposições necessárias para se viabilizar o cumprimento das Metas 1 e 2 do PNE, bem como as especificações e a soma dos recursos que serão aplicados no conjunto dos programas e serviços para a primeira infância, conforme disposto no artigo 11, § 2º, da Lei Federal nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância);		
4 ?	Adoção de esforços objetivando reverter os efeitos deletérios que o fechamento das escolas causou no vínculo escolar e no aprendizado das crianças e dos jovens nesse período, a fim de que todos sejam acolhidos, atendidos e mantidos no ambiente escolar.		
01222/21	Acompanhamento	DOE TCE-PB Nº 2700	Proc. 00428/21

1 - Omissão no envio de projeto de lei para adequação da legislação.

2 - Proximidade do prazo de dois anos, contados a partir de 13/11/2019, estabelecido nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal, combinado com o art. 9º, §6º da EC nº 103/2019, para a instituição do regime de previdência complementar, fazendo-se necessário que seja providenciada a edição de projeto de lei versando acerca da previdência complementar no âmbito do ente federativo e, se for o caso, promover a sua efetiva implantação;

3 - Necessidade de adequação da legislação local às normas obrigatórias estabelecidas pela EC nº 103/2019, caso não as tenha adequado;

Alerta emitido com base no relatório de acompanhamento às fls. 98/101, do Processo TC nº 00959/21

01645/21	Acompanhamento	DOE TCE-PB Nº 2715	Proc. 00428/21
----------	----------------	--------------------	----------------

1. O município apresentou unidades gestoras com mais de dez dias entre a data referência da base de dados do SAGRES (01/junho/2021) e a data do último empenho emitido, sugerindo um possível descumprimento dos prazos estabelecidos pela RN T nº 05/2017 (Ver Tabela 1).

2. Considerando apenas o exercício corrente, o município apresentou um gasto por habitante para o combate a pandemia no montante de R\$ 4,17, estando entre os sessenta municípios paraibanos com a menor relação citada

02019/21	Acompanhamento	DOE TCE-PB Nº 2725	Proc. 00428/21
----------	----------------	--------------------	----------------

(a) Implementar a correta contabilização das fontes/destinação de recursos relativas ao FUNDEB e à subvinculação da complementação da União (VAAT, VAAF e VAAR), observando-se, para o exercício de 2021, a Portaria STN no 642 de 20/09/2019 (Leiaute da MSC) (Alterado em 20/01/2021), bem como para o exercício de 2022, em diante (desde a elaboração da LOA/2022 e do PPA-2022/2025), estrutura padronizada para a classificação das fontes ou destinação de recursos estabelecidas pelas Portarias STN/SOF no 20/2021 e Portaria STN no 710/21;

(b) Atentar para a regular contabilização dos recursos da Complementação da União ao FUNDEB, a partir do emprego de fontes/destinação específicas, fato este que não vem sendo observado pela atual gestão. Verificou-se, conforme item 4, que não houve os correspondentes registros das despesas empenhadas através das fontes/destinação de receitas apropriadas;

(c) Providenciar a abertura de Crédito Especial para incluir Despesas vinculadas às novas modalidades de Complementação da União ao FUNDEB, a ser repassada a partir de julho do ano em curso, especificando fonte de recurso específica e distinta da utilizada para a Complementação da União a favor do FUNDEB ordinariamente usada.

02326/21	Acompanhamento	DOE TCE-PB Nº 2737	Proc. 00428/21
----------	----------------	--------------------	----------------

Nº Alerta	SubCategoria	Edição DOE	Protocolo
-----------	--------------	------------	-----------

Não atendimento integral ao acesso às informações sobre a vacinação contra o Covid-19, assegurado no Art. 5º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal c/c o Art. 3º da Lei 12527/11, conforme relatório da Auditoria inserto nos autos às fls. 538/539.

02342/21	Acompanhamento	DOE TCE-PB Nº 2737	Proc. 00428/21
----------	----------------	--------------------	----------------

1. O município apresentou taxa de crescimento de 34,79% nos casos acumulados de Covid-19 no período entre 31/05/2021 e 30/06/2021, estando dentre os municípios paraibanos que apresentaram o maior crescimento percentual quando considerados aqueles com mais de 200 novos casos da doença no citado período.

2. Considerando apenas o exercício corrente, o município apresentou um gasto por habitante para o combate a pandemia no montante de R\$ 5,58, estando entre os trinta municípios paraibanos com a menor relação citada.

Ver relatório da Auditoria inserto nos autos às fls. 559/583.

02373/21	Acompanhamento	DOE TCE-PB Nº 2737	Proc. 00428/21
----------	----------------	--------------------	----------------

1 Não preenchimento (ou preenchimento incompleto) do Anexo XIV (parte de resultados primário e nominal) do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), descumprindo os arts. 48 e 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000);

2 Índice de Pessoal do Poder Executivo superior ao limite máximo de 54% da RCL previsto no art. 20 da LC nº 101/00;

Vide relatório às fls.522/534.

02598/21	Acompanhamento	DOE TCE-PB Nº 2763	Proc. 00428/21
----------	----------------	--------------------	----------------

Relacionados no Relatório de Acompanhamento (Outros) de fls. 593-617, com informações relevantes à gestão municipal, destacando-se:

1. O município apresentou taxa de crescimento de 18,26% nos casos acumulados de Covid-19 no período entre 30/06/2021 e 31/07/2021, estando dentre os municípios paraibanos que apresentaram o maior crescimento percentual quando considerados aqueles com mais de 200 novos casos da doença no citado período.

2. Considerando apenas o exercício corrente, o município apresentou um gasto por habitante para o combate a pandemia no montante de R\$ 6,82, estando entre os quinze municípios paraibanos com a menor relação citada

02931/21	Acompanhamento	DOE TCE-PB Nº 2781	Proc. 00428/21
----------	----------------	--------------------	----------------

Nº Alerta	SubCategoria	Edição DOE	Protocolo
-----------	--------------	------------	-----------

Relacionados no Relatório de Acompanhamento (Outros) de fls. 643/654, com informações relevantes à gestão municipal, destacando-se:

1. O Poder Executivo de Sapé apresentou relação entre contratados e efetivos equivalente a 0,43, ou seja, superior a 30%;
2. Foi detectada a existência de 88 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre os período de 66 meses analisados;
3. Foi detectada a existência de 4 contratado(s), na última folha de junho/2021, com remuneração superior ao teto municipal.

03106/21	Acompanhamento	DOE TCE-PB Nº 2796	Proc. 00428/21
----------	----------------	--------------------	----------------

[Providenciar as respostas aos questionários do IEGM 2021 \(ano base 2020\), considerando que o prazo para envio se encerra no dia 20/10/2021, e existência de pendências relativas ao preenchimento de questionário\(s\) do IEGM 2021, nos termos da RN-TC nº 04/2016 e Ofícios Circular nº 009 e 016/2021-TCE-GAPRE.](#)

[Dúvidas e esclarecimentos devem ser encaminhados à Comissão do IEGM-TCE/PB para o e-mail \[iegm@tce.pb.gov.br\]\(mailto:iegm@tce.pb.gov.br\)](#)

03306/21	Acompanhamento	DOE TCE-PB Nº 2803	Proc. 00428/21
----------	----------------	--------------------	----------------

1. Embora haja obrigação legal, observa-se que, até agosto de 2021, as receitas lançadas na fonte ?1211 - Impostos e Transferências de Impostos (Saúde)? correspondem a menos de 15% dos valores até então arrecadados em impostos e transferências de impostos, contrariando a imposição legal de identificação e individualização dos recursos destinados legalmente a Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS);

2. Redução significativa de IPTU arrecadado até agosto de 2021 em relação ao mesmo período de 2020, ressaltando-se ao gestor municipal a necessidade de avaliar se o lançamento e cobrança de tal imposto estão sendo devidamente realizados pela administração fazendária municipal;

Assinado em 29 de Maio de 2023

Assinado em 29 de Maio de 2023



Karlos Rafael Soares Alves
Mat. 3707971
CHEFE DE DIVISÃO

Gláucio Barreto Xavier
Mat. 3703568
CHEFE DE DEPARTAMENTO